



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Alargar o âmbito do *kit* de apoio aos idosos com idade entre os 60 e os 64 anos**

Ao longo do desenvolvimento da epidemia, foi possível alcançar bons resultados no âmbito da sua prevenção e combate, devido, não só, ao rigor e profissionalismo demonstrado pelo Governo da RAEM e pelas entidades competentes na aplicação das medidas de prevenção e controlo, mas também aos esforços conjuntos dos cidadãos que se vacinaram contra a Covid-19. Há dias, foi divulgado o “Projecto de distribuição de *kits* de apoio ao combate à epidemia para idosos”, planeado em conjunto pelo Instituto de Acção Social (IAS), pelos Serviços de Saúde (SS) e pela Fundação Macau (FM). Esta última, em colaboração com outras instituições, lançou o referido projecto, atribuindo *vouchers* até 250 patacas aos idosos que tenham completado 65 anos e tenham recebido duas doses da vacina contra a Covid-19. O Projecto obteve ampla participação e reconhecimento da população, e reforçou, de forma mais eficaz, a iniciativa dos idosos em vacinar-se.

De acordo com os dados divulgados pelo Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus, a taxa de vacinação da população atingiu, até agora, 82,2 por cento, entre as pessoas dos 60 aos 69 anos atingiu 72,5 por cento, e a proporção, entre as pessoas com mais de 60 anos, registou um aumento significativo. Mas, de acordo com os dados divulgados pelos Centros de Protecção da Saúde das regiões vizinhas, mais de 90 por cento das mortes na última onda da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

epidemia envolveram idosos a partir dos 60 anos, o que demonstra que os idosos continuam a ser a prioridade na prevenção da epidemia. O “Projecto de distribuição de *kits* de apoio ao combate à epidemia para idosos” visa incentivar os idosos a vacinarem-se, cuidar da saúde dos idosos, e divulgar a tradição chinesa de respeito e amor aos idosos, para se construir em conjunto uma barreira comunitária para prevenção da epidemia. No entanto, o Projecto destina-se apenas aos indivíduos a partir dos 65 anos, faltando incentivo e carinho para com os idosos com idades compreendidas entre os 60 e os 64 anos.

Os benefícios relativos às tarifas com os transportes são alvo de críticas da população, por não abrangerem os idosos com idades compreendidas entre os 60 e os 64 anos, e olhando à volta de Macau, verifica-se que, nas cidades vizinhas de Zhuhai e Hong Kong, todos os residentes a partir dos 60 anos são abrangidos pelos benefícios em causa, portanto, há que alterar critérios. Em Macau, considera-se que uma pessoa é idosa a partir dos 65 anos, mas o artigo 2.º do Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos refere que: “Para efeitos da presente lei, consideram-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo do que estiver especialmente previsto em demais legislação no âmbito da idade dos idosos.”, ora, isto demonstra que existe fundamento legal para estender os benefícios em causa. Os serviços competentes, atentos às preocupações da população, reduziram para 60 anos a idade para a atribuição da pensão para idosos, uma medida que demonstra o carinho do Governo para com os idosos da RAEM. De facto, o Governo da RAEM e os serviços competentes podem avançar ainda mais, alargando as medidas de incentivo e os benefícios a um maior número de idosos.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. O Governo deve alargar o âmbito dos beneficiários dos “kits de apoio ao combate à epidemia para idosos”, para abranger os idosos com idades compreendidas entre os 60 e os 64 anos, dando-lhes mais carinho. Vai fazê-lo? Se o fizer, será possível não só incentivar mais idosos a partir dos 60 anos a vacinarem-se, mas também aliviar a pressão dos idosos no seu dia-dia.

05 de Maio de 2022

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Lo Choi In**